

REQUISIÇÃO DE ADITIVO**ORIGEM DA DESPESA:** Administração

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: Solicita-se o 1º (primeiro) aditamento para o **CONTRATO n° 02/2022**, com vigência até 25 de outubro de 2022, com a empresa **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.152.608/0001-74, com o objeto: "Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV".

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO: CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 02/2022 na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual: "III - O período de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento"; CONSIDERANDO o serviço que foi executado durante a vigência do contrato, nos atendendo sempre que solicitado; CONSIDERANDO que eventualmente há a necessidade de serviços relacionados a consultoria e assessoria previdenciária, e não possuímos profissional habilitado para este fim no Instituto. CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de aditivo contratual será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

Pato Branco, 20 de outubro de 2022.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro

 Deferido Data 20/10/22

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

 indeferido Data ___/___/___

Motivo:

Assunto **Re: Aditivo contrato 2/2022**
De ESSENCIAL PREVIDENCIA <ecmprevidenciaria@gmail.com>
Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2022-10-21 13:18



Boa tarde

Pode aditar com o mesmo valor...

Att

Em sex., 21 de out. de 2022 às 11:43, Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:
Bom dia, tudo bem?

Nosso contrato nº 02/2022 irá finalizar em 25/10/2022. Temos interesse em aditar por mais três meses, pode ser? podemos manter o mesmo valor mensal?

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.
Agradecemos sua colaboração.

--

ECM PREVIDENCIARIA



Contrato nº 02/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.152.608/0001-74, estabelecida na Rua Alvares Cabral, nº 980, Centro, Jussara - PR, CEP 87.230-000, neste ato representada por **Elicena Colauto Mori**, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP / PR, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, nº 980, Bairro Centro, CEP 87.230-000, em Jussara, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 02/2022, Processo nº 07/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

I – APOIO À GESTÃO JURÍDICA E NORMATIVA:

- a) Prestar assistência permanente na área previdenciária, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;

II – APOIO À FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RPPS:

- a) Apoio ao acompanhamento dos critérios de regularidade do RPPS para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; Suporte no cumprimento das obrigações do RPPS junto aos órgãos e entidades de fiscalização e acompanhamento do sistema previdenciário e no atendimento de exigências e diligências;
- b) Suporte e orientação no preenchimento dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR, no Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no encaminhamento dos demonstrativos contábeis conforme exigências do MPS, nas respostas ao MPS de notificação de NIAs e NACs;
- c) Orientação no sentido de regularizar pendências juntos aos diversos órgãos fiscalizadores, em especial Tribunal de Contas do Estado do PR – TCE/PR e Secretaria da Previdência;

III – APOIO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E OPERACIONALIZAÇÃO:

- a) Sanar dúvidas versando sobre questões de natureza previdenciária ou administrativa, quando necessário;
- b) Orientação quanto as mudanças necessárias no Política de Investimentos, visando adequar-se as novas regras exigidas, caso surjam;
- c) Apoio técnico: via telefonia, WhatsApp, e-mail, internet, remoto ou outro que for conveniente na situação e acordado entre as partes;

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para o período de 06 (seis) meses, a serem pagos o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais.

Handwritten signature and stamp of the contracting party. The stamp is circular and contains the number '004' and a signature. There are additional handwritten marks and signatures around the stamp.

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da assinatura do contrato.
- III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.
- IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.
- V - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

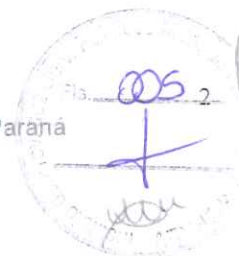
Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.05.01.02	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- II - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- IV - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- V - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- VII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;



- VIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- IX - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- X - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- XI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XII - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- XIII - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XIV - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XV - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XVI - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XVII - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- XVIII - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XX - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XXI - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXII - Atender as exigências constantes na Cláusula Segunda – Especificações dos serviços do Contrato.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

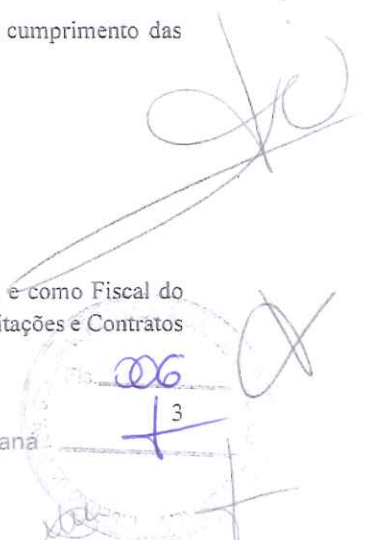
- I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Nona – Da Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the number '3' in the center, with a blue ink mark above it. There are additional handwritten marks and signatures around the stamp.

II - As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

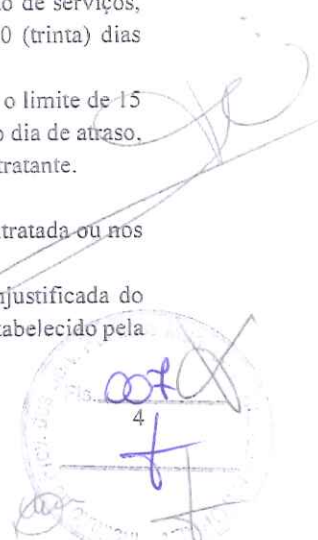
- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Terceira – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro


I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

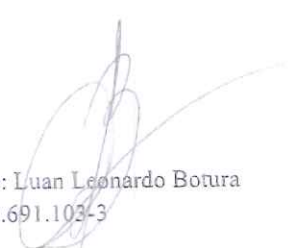
Pato Branco, 25 de abril de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

ELICENA COLAUTO MORI 36161926920 - Contratada
Elicena Colauto Mori - Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5


Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 10278	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. = 18.01	PATOPREV	
Funcional..... = 092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... = 2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
Fonte de Recursos..... = 100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2022 ate 21/10/2022

Dotacao Inicial..... =	0,00
Credito Suplementar..... =	190.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	22.950,00
Liquidado no Periodo.... =	17.025,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	17.025,00
Empenhado ate o Periodo. =	22.950,00
Liquidado ate o Periodo. =	17.025,00
Pago ate o Periodo..... =	17.025,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	5.925,00
Total a Pagar..... =	5.925,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	167.050,00

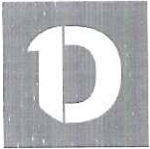
BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA
CRC PR 075717/O-0

FONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 21/Out/2022, 15h e 22m.



Assinado por 1 pessoa: BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BCB0-E6C5-8BB8-FCA9> e informe o código BCB0-E6C5-8BB8-FCA9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCB0-E6C5-8BB8-FCA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA (CPF 088.XXX.XXX-85) em 21/10/2022 15:25:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BCB0-E6C5-8BB8-FCA9>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELICENA COLAUTO MORI 36161926920 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.152.608/0001-74
Certidão n°: 29276939/2022
Expedição: 05/09/2022, às 14:13:26
Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.152.608/0001-74, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**
CNPJ: **22.152.608/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:31:20 do dia 12/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2023.

Código de controle da certidão: **E750.5266.893F.D069**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027760552-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.152.608/0001-74**

Nome: **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 674 / 2022

CERTIFICAMOS, conforme requerido por INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, CPF/CNPJ nº 30.731.795/0001-79, para fins LICITAÇÃO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de ELICENA COLAUTO MORI 36161926920, CPF/CNPJ nº 22.152.608 /0001-74.

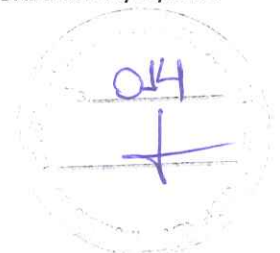
Fica reservado ao Município o direito de cobrar Débitos que proventura venham a ser verificados em buscas posteriores, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Jussara, 10 de outubro de 2022

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 09/11/2022

Código de autenticação: 1F4328A67BE20338C0D655834A9DC82A



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.152.608/0001-74

Razão Social: ELICELENA COLAUTO MORI

Endereço: R ALVARES CABRAL 980 / CENTRO / JUSSARA / PR / 87230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2022 a 01/11/2022

Certificação Número: 2022100301394588200156

Informação obtida em 10/10/2022 09:50:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 22.152.608/0001-74

Requerente: ELICENA COLAUTO MORI 36161926920

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 21/10/2022 15:07:06, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 700433476

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/10/2022 15:10:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**
CNPJ: **22.152.608/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**

CPF/CNPJ: **22.152.608/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

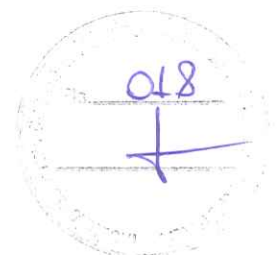
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:09:11 do dia 21/10/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 82NW211022150911

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**TERMO ADITIVO Nº 01/2022
REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

OBJETO:

Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.

CONTRATADA: ELICENA COLAUTO MORI 36161926920, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.152.608/0001-74.

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 02/2022 na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual: *“III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento”*;

CONSIDERANDO o serviço que foi executado durante a vigência do contrato, nos atendendo sempre que solicitado;

CONSIDERANDO que eventualmente há a necessidade de serviços relacionados a consultoria e assessoria previdenciária, e não possuímos profissional habilitado para este fim no Instituto.

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.152.608/0001-74, estabelecida na Rua Alvares Cabral, nº 980, Centro, Jussara - PR, CEP 87.230-000, neste ato representada por **Elicena Colauto Mori**, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP / PR, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, nº 980, Bairro Centro, CEP 87.230-000, em Jussara, PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 02/2022, oriundo de *Dispensa de Licitação nº 02/2022, Processo nº 007/2022*, que tem por objeto *Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.*

Cláusula Primeira – Do Prazo

Com base na CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL, INCISO III: *III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento, as partes*



pactum prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, com vigência de 25/10/2022 a 25/01/2023.

Cláusula Segunda – Do Valor

I - O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 03 (três) meses, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira – Da Quantidade

Com base na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual: “III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses(...)”, aditamos mais 03 (três) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução:

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado 2022 (R\$)	Total contrato anterior (R\$ 9.000,00) + aditivado
01	06	03	UN.	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00

Cláusula Quarta – Do Fiscal do Contrato

I – Alterar a cláusula décima, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato a Sra. Eliane Del Sent Catani.

Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de outubro de 2022.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Elicena Colauto Mori - Representante Legal
ELICENA COLAUTO MORI 36161926920 - Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



À Diretora Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 02/2022

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 01/2022,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2022, DE 25 DE
ABRIL DE 2022.**

Contratada: Elicena Colauto Mori 36161926920.

Objeto: Contratação de empresa de serviços de Consultoria e Assessoria Previdenciária, atendendo as necessidades da Administração do Patoprev.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 02/2022.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 03 (três) meses, prazo este de vigência a partir de 25/10/2022.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, e conseqüentemente de seu valor. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 03 (três) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 24 de outubro de 2022.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881



**TERMO ADITIVO Nº 01/2022
REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022****OBJETO:**

Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.

CONTRATADA: ELICENA COLAUTO MORI 36161926920, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.152.608/0001-74.

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 02/2022 na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual: *“III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento”*;

CONSIDERANDO o serviço que foi executado durante a vigência do contrato, nos atendendo sempre que solicitado;

CONSIDERANDO que eventualmente há a necessidade de serviços relacionados a consultoria e assessoria previdenciária, e não possuímos profissional habilitado para este fim no Instituto.

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ELICENA COLAUTO MORI 36161926920**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.152.608/0001-74, estabelecida na Rua Alvares Cabral, nº 980, Centro, Jussara - PR, CEP 87.230-000, neste ato representada por **Elicena Colauto Mori**, brasileira, portadora do CPF nº 361.619.269-20 e do RG nº 2.007.211-3 SSP / PR, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, nº 980, Bairro Centro, CEP 87.230-000, em Jussara, PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 02/2022, oriundo de *Dispensa de Licitação nº 02/2022, Processo nº 007/2022*, que tem por objeto *Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV.*

Cláusula Primeira – Do Prazo

I - Com base na CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL, INCISO III: *III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento, as partes*

pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, com vigência de 25/10/2022 a 25/01/2023.

Cláusula Segunda – Do Valor

I - O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 03 (três) meses, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira – Da Quantidade

I - Com base na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual: "III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses(...)", aditamos mais 03 (três) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução:

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado 2022 (R\$)	Total contrato anterior (R\$ 9.000,00) + aditivado
01	06	03	UN.	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00

Cláusula Quarta – Do Fiscal do Contrato

I – Alterar a cláusula décima, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato a Sra. Eliane Del Sent Catani.

Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA
* confira o resultado visual e assinatura a partir de: <http://serpro.gov.br/assinador/digital>



Pato Branco, 24 de outubro de 2022.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

ELICENA COLAUTO MORI Assinado de forma digital por
36161926920:221526080 ELICENA COLAUTO MORI
00174 36161926920:22152608000174
Dados: 2022.10.24 09:06:27 -03'00'

Elicena Colauto Mori - Representante Legal
ELICENA COLAUTO MORI 36161926920 - Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANE DEL SENT CATANI
Data: 24/10/2022 13:44:42-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Documento assinado digitalmente
gov.br LUAN LEONARDO BOTURA
Data: 24/10/2022 11:39:08-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2022,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 02/2022**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2022 - Contrato nº 02/2022. Dispensa nº 02/2022.
PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ELICENA COLAUTO MORI 36161926920. **OBJETO:** Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV. **ADITAMENTO: Do Prazo:** I - Com base na CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL, INCISO III: III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, **com vigência de 25/10/2022 a 25/01/2023.** **Do Valor:** I - O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 03 (três) meses, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Da Quantidade:**

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado 2022 (R\$)	Total contrato e aditivo anterior (R\$ 9.000,00) + aditivado
01	06	03	UN.	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00

Do fiscal do Contrato: I – Alterar a cláusula décima, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato a Sra. Eliane Del Sent Catani.

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA

A CONFIRMAÇÃO desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Pato Branco, 24 de outubro de 2022.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

ELICENA COLAUTO MORI
36161926920:22152608000174

Assinado de forma digital por
ELICENA COLAUTO MORI
36161926920:22152608000174
Dados: 2022.10.24 09:06:51 -03'00'

Elicena Colauto Mori - Representante Legal
ELICENA COLAUTO MORI 36161926920 - Contratada



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2022

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2022 - Contrato nº 02/2022. Dispensa nº 02/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ELICENA COLAUTO MORI 36161926920. **OBJETO:** Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV. **ADITAMENTO: Do Prazo:** I - Com base na CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL, INCISO III: III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, **com vigência de 25/10/2022 a 25/01/2023.** **Do Valor:** I - O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 03 (três) meses, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Da Quantidade:**

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado 2022 (R\$)	Total contrato e aditivo anterior (R\$ 9.000,00) + aditivado
01	06	03	UN.	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00

Do fiscal do Contrato: I – Alterar a cláusula décima, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato a Sra. Eliane Del Sent Catani.

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 24 de outubro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Diretor Presidente

ELICENA COLAUTO MORI

Elicena Colauto Mori 36161926920 - Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:B79B81F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2022. Edição 2632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3275701/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:
Número: 1

Ano: 2022

Data da Assinatura: 24/10/2022

Ementa: Extrato Termo de Aditamento nº 01/2022 - Contrato nº 02/2022. Dispensa nº 02/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ELICENA COLAUTO MORI 36161926920. OBJETO: Contratação de empresa de Consultoria e Assessoria Previdenciária, visando a prestação de serviços: apoio à gestão jurídica e normativa, apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, apoio Técnico Previdenciário e Operacionalização, apoio aos Serviços Técnicos Previdenciários na Concessão de aposentadorias e pensões, atendendo as necessidades da Administração do PATOPREV. ADITAMENTO: Do Prazo: I - Com base na CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL, INCISO III: III - O período de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 03 (três) meses, com vigência de 25/10/2022 a 25/01/2023. Do Valor: I - O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando para o período de 03 (três) meses, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Da Quantidade: Item 1 Qte anterior 6 Qte aditivada 3 UN un Valor Mensal aditivado (R\$) 1.500,00 Total aditivado 2022 (R\$) 4.500,00 Total contrato e aditivo anterior (R\$ 9.000,00) + aditivado R\$ 13.500,00. Do fiscal do Contrato: I – Alterar a cláusula décima, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato a Sra. Eliane Del Sent Catani. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assunto: Aditivo de contrato; Consultoria; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
25/10/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2632	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	7. Extrato Termo Aditivo nº 1-2022 - Contrato 2-2022 - Elicena AMP.pdf

[Baixar](#)
[Voltar](#)

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

 Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO